



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 03/2010

**Processo Administrativo** nº 09/10/23.572

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação - SME

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 164/09

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PLUSSPORT COMERCIAL LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.984.547/0001-06, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento parcelado de equipamentos eletro-eletrônicos, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Especificações dos Lotes e nas condições estabelecidas neste instrumento.

## SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.1 - O prazo de entrega deverá ocorrer da seguinte maneira: para os itens 01 e 02 serão em 3 remessas estimativamente, em intervalos de 45 dias entre uma e outra. O fornecedor terá até 30 dias úteis para entregar os materiais;

2.2 - A Contratada responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte do produto, bem como pelo descarregamento no local de entrega, ou seja, até o interior do Almojarifado da Secretaria Municipal de Educação – Rua Pingüim, nº 33 – Vila Padre Manoel da Nóbrega - Campinas/SP.

2.3 - O produto deverá ser transportado de forma a não se sujeitar a danificação no acondicionamento, no transporte e na entrega.

2.4 - Por ocasião da entrega do produto, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com as seguintes discriminações:

2.5 - Quantidade, nome comercial, preço unitário, preço total e nº do código do lote na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho).

## **TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato, ou até que se esgotem os quantitativos estimados.

## **QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS PREÇOS**

4.1 – As despesas referentes ao presente contrato no valor de R\$ 102.330,00 (cento e dois mil, trezentos e trinta reais), foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números e valores abaixo transcritos, conforme fls. 22 que deverão onerar dotação orçamentária do presente exercício:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DOTAÇÕES
07130.12-365-1001-1016.070451.0101-210000.449052
07130.12-365-1001-1017.070452.0101-210000.449052
07130.12-365-1001-1017.070452.0205.210021.449052.
07130.12.365-1001-1070.070453.0101-210000.449052
07130.12.365-1001-1070.070453.0205-210021.449052

4.2. Pelo fornecimento dos produtos objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos seguintes preços:

LOTE	CÓD. PMC	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)
02	12981	Secadora elétrica de roupa, com capacidade de 6 a 10 quilos de roupa centrifugada, 110 volts.	PC	90	1.137,00

4.3. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor de R\$ 102.330,00 (cento e dois mil, trezentos e trinta reais).

4.4. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos fornecimentos.

## QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Os preços serão fixos e irremovíveis.

## SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.1. O CONTRATANTE procederá ao pagamento, nas seguintes condições:

6.1.1. A contratada apresentará à Secretaria Municipal de Educação, a fatura correspondente as entregas efetuadas, que somente poderá ser emitida após a efetiva entrega dos produtos, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

6.1.2. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

6.1.3. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante vencedora suspenda o fornecimento.

6.1.4. O Contratante procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias, fora a dezena contados do aceite de cada fatura pela Secretaria Municipal de Educação.

6.1.5. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.

## SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – A Contratada obriga-se a:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.1.1 – Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até os locais de entrega.

7.1.2 – Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

7.1.3 – Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

## OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

8.2.1 – prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

8.2.2 – efetuar os pagamentos devidos.

## NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

9.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

9.1.2. - multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início de Fornecimento, até o quinto dia





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

9.1.3. multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem de serviço ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

9.1.4. multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado na realização do fornecimento em relação ao cronograma físico, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

9.1.5. em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

9.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude.

9.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

9.2. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

9.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

10.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

11.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Para o recebimento, objetos desta contratação, serão observados as condições previstas na cláusula segunda deste instrumento.

## **DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

## **DÉCIMA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO**

13.1. Para a execução dos fornecimentos objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 164/2009, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo n.º 09/10/23572.

## **DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

14.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do pregão em epígrafe.

## **DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.







# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 22 de Junho de 2010

  
**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação

  
**PLUSSPORT COMERCIAL LTDA. - EPP**

Representante Legal:

RG n°

CPF n°

CSPL/smz

